

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021**

**OBJETO:** SERVIÇOS OPERACIONAIS DE GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE ÁUDIOS, SOM VOLANTE, E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, conforme descrito no Termo de Referência, **Anexo I.**

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia 26 de fevereiro de 2021, às 09h00min. (Hora de Brasília – DF).
  
- **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:** Dia 26 de fevereiro de 2021, 09h15min. (Hora de Brasília – DF).  
Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.
  
- **LOCAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Coronel Sansão, 225, Centro, Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 39.330-000.
  
- **CONSULTAS AO EDITAL:** Na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima.
  
- **ESCLARECIMENTOS:** Telefone: (38) 3231-1088, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ORDEM**

**PREÂMBULO**

**I – OBJETO;**

**II – ÁREA SOLICITANTE / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;**

**III – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IPUGNAÇÃO AO EDITAL;**

**IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;**

**V – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;**

**VI – PROPOSTA COMERCIAL;**

**VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;**

**VIII – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO;**

**IX – CREDENCIAMENTO;**

**X – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO;**

**XI – RECURSOS E CONTRARRAZÕES;**

**XII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO;**

**XIII – SANSÕES ADMINISTRATIVAS;**

**XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS;**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;**

**ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR;**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP;**

**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO;**

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

## PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, com endereço à Rua Coronel Sansão, 225, Centro, Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 39.330-000, inscrito no CNPJ sob nº. 00.474.000/0001-23, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº. **005/2021**, na modalidade Pregão Presencial nº. **005/2021**, do tipo **menor preço** regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº. 8666/93, de 21/06/1993, Lei Complementar nº. 123/2006, de 14/12/2006, LC 147/2014, de 07/08/2014 e demais condições fixadas neste edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro(a) oficial da Câmara, e sua Equipe de Apoio.

### I – OBJETO

SERVIÇOS OPERACIONAIS DE GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE ÁUDIOS, SOM VOLANTE, E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, conforme Termo de Referência, Anexo I.

### II – ÁREA SOLICITANTE / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
05	Apoio à Realização de Eventos Artísticos, Esportivos e Culturais - Outros Serviços de Terceiros - P. F
06	Apoio à Realização de Eventos Artísticos, Esportivos e Culturais - Outros Serviços de Terceiros - P. J
Ficha	MANUTENÇÃO DE HOMENAGENS E FESTIVIDADES
10	Manutenção de Homenagens e Festividades - Outros Serviços de Terceiros - P. F
11	Manutenção de Homenagens e Festividades - Outros Serviços de Terceiros - P. J
Ficha	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
21	Manutenção Dos Serviços Administrativos - Outros Serviços de Terceiros - P. F
22	Manutenção dos Serviços Administrativos - Outros Serviços de Terceiros - P. J
Ficha	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
33	Divulgação de Atos Oficiais - Outros Serviços de Terceiros - P. F
34	Divulgação de Atos Oficiais - Outros Serviços de Terceiros - P. J

### III – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1 – Cópia deste Edital estará disponível aos interessados, podendo ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Coronel Sansão, 225, Centro, Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 39.330-000ficas.

2 – As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referente ao processo no site [camarabrasiliademinas.com.br](http://camarabrasiliademinas.com.br) ou no quadro de avisos da Câmara (art. 76 da Lei Orgânica Municipal) ou nas publicações no Diário Oficial de Minas Gerais (DOE/MG), quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

3 – Os pedidos de esclarecimento sobre o Edital poderão ser encaminhadas via fac-símile (38) 3231-1088, ou ainda, para a sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Coronel Sansão, 225, Centro, Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 39.330-000, também pelo e-mail: [camarabrasiliademinas@yahoo.com.br](mailto:camarabrasiliademinas@yahoo.com.br).

3.1 – As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por fax, e-mail, telefone ou disponibilizadas no site [camarabrasiliademinas.com.br](http://camarabrasiliademinas.com.br) ou no quadro de avisos da Câmara (art. 76 da Lei Orgânica Municipal), ficando ainda acessíveis a todos os interessados na sala de licitações, na Rua Coronel Sansão, 225, Centro, Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, e no site [camarabrasiliademinas.com.br](http://camarabrasiliademinas.com.br)

4 – No site e no quadro de aviso da Câmara serão disponibilizados, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem agilizar as consultas.

5 – Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Coronel Sansão, 225, Centro, Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, a partir da publicação do aviso do edital até 2(dois) dias úteis antes da data

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

fixada para abertura das propostas, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1 – A Câmara Municipal de Brasília de Minas não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5.2 – A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante via fac-símile ou e-mail, e será divulgada na No site e no quadro de aviso da Câmara para conhecimento dos interessados.

### **IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, previamente definidos na Cláusula VII deste Edital.

1.1 – Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

2 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

2.1 – suspensão de participar em licitação e impedido de contratar com a Câmara do município de Brasília de Minas

2.2 – declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

2.3 – impedida de licitar e contratar com a Câmara do município de Brasília de Minas;

2.4 – em consórcio;

2.5 – com falência decretada.

3 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

### **V – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

1 – A documentação de habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

AO(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021**  
**“PROPOSTA COMERCIAL”**  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE

AO(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021**  
**“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE

### **VI – PROPOSTA COMERCIAL**

1 – A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação d pessoa jurídica proponente, nº. do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais vais não acarretarem leões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

1.1 – descrição completa do objeto conforme especificações constantes do **Anexo I**;

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.2 – A proposta e os lances deverão referir-se ao Preço Total do Item para a execução da integralidade do objeto licitado, não se admitindo propostas para execução parcial do item ofertado.
- 2 – Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.
- 3 – Todas as condições previstas no Termo de Referência, **Anexo I**, deverão ser observadas com vistas à elaboração da proposta comercial.
- 4 – A proposta comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.
- 4.1 – Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 5 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.
- 5.1 – Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Câmara.
- 5.2 – A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
- 6 – Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.
- 7 – O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
- 8 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 9 – O preço deverá ser cotado considerando-se todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesas fiscais, transporte, frete, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios, bem como a entrega do objeto no local indicado pela Presidência da Câmara.

**10 - "A PROPOSTA APRESENTADA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DE MÍDIA COM GRAVAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELO PROPONENTE, E O DESCUMPRIMENTO DESTA EXIGÊNCIA PODERÁ LEVAR À DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPOSTA"**

### VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 1 – O licitante pessoa jurídica que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:
  - 1.1 – registro comercial, no caso de empresa individual;
  - 1.2 – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
  - 1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
  - 1.4 – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - 1.5 – prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.6 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 1.7 - prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do Estado sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente de Fazenda do Estado;
- 1.8 – prova de regularidade relativo ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços** – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 1.8.1 – Comprovação de regularidade previdenciária (**CND do INSS**) mediante apresentação de documento específico emitido pela Receita Federal do Brasil;
- 1.9 – declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Lei Maior, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo V;
- 1.10 – declaração de superveniência de fato impeditivo de habilitação, se houver, observadas as penalidades cabíveis pela não informação;
- 1.11 – Cartão do CNPJ devidamente atualizado, condizente com o objeto constante do contrato social da licitante;
- 1.12 – certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pela justiça do trabalho do Estado sede da licitante;
- 1.13 – Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 2 O licitante pessoa física que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:
  - 2.1 – Carteira de Identidade;
  - 2.2 – Cadastro Nacional Pessoa Física;
  - 2.3 – Comprovante de Endereço; (até 30 dias antecedentes à data da proposta).
  - 2.4 – CND Federal;
  - 2.5 – CND Estadual;
  - 2.6 – CND Municipal;
  - 2.7 – CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 3 – O pregoeiro(a) e sua equipe de apoio efetuarão consulta na internet para certificação dos seguintes documentos: CRF FGTS, CND do INSS, CNDT, CND Estadual, Cartão do CNPJ e outros que porventura sejam emitidos pelo mesmo sistema.
  - 3.1 – Procedida a consulta, serão impressas declarações comprovantes da autenticidade dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.
- 4 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando que:
  - a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
  - b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
  - c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
  - d) Serão dispensadas da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 4 – A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida par a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 – Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a).

4.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

4.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8666/93, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 12, do Título X, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

5 – Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por meio de qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para a sua apresentação.

5.1 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(a) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação dos referidas cópias.

5.2 – Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, ou neste edital, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão. Exceto para Atestados de Capacidade Técnica, quando exigidos.

6 – Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

7 – A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a ausência, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 12 do Título X.

### VIII – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1 – O critério de julgamento será o de menor valor total do item ofertado, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 – Será desclassificada a proposta que:

2.1 – não se refira à quantidade do item ofertado;

2.2 – não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligências;

2.3 – apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante que incidam direta ou indiretamente no custo final do objeto, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, par. 3º e art. 48, II da Lei Federal 8666/93.

3 – Se ao(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

4.1 – não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

4.2 Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

5 – Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

6 - O(a) Pregoeiro(a), no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

### IX – CREDENCIAMENTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

1 – No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a).

2 – As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu sócio proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado do documento de identidade.

2.1 – A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo III, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

2.1.1 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(a) Pregoeiro(a) ou a equipe de apoio para sua autenticação.

3 – O credenciamento do licitante ou do seu representante legal junto ao(a) Pregoeiro(a) implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e responsabilidade legal pelos atos praticados.

4 – O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da LC nº. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do par. 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo VI, ou mediante a apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado Sede da Licitante emitida dentro do corrente ano.

4.1 – O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civis, penal e administrativamente.

### X – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 – Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, ao(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

**2 – Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial e, separadamente, declaração, conforme modelo do Anexo IV, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.**

2.1 – Os licitantes que enviarem os envelopes, “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração acima.

3 - O(a) Pregoeiro(a), após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, à conseqüente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

3.1 – Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para a comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para a sua continuidade.

4 - O(a) Pregoeiro(a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenha apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

4.1 – Se não houver o mínimo de 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, ao(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3(três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

5 – em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

5.1 – Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

5.3 – Caso não se realizem lances verbais, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

5.4 – Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

6 – Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

7 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, par. 2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

8 – ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do item 4, do Título IX, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1 – A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

8.2 – Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

8.3 – Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 7, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

8.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

8.5 – Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

8.6 – Será classificada em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela LC nº. 123/2006, ofertar o menor preço.

9 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10 - O(a) Pregoeiro(a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

11 – Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

12 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13 – No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação, na ordem de classificação, , assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

14 – Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Câmara, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

14.1 – Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo hipótese do *caput*, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem 8.1 deste título.

15 – Caso seja necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

16 – O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a) a **Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluído o dia da sessão, sob pena de desclassificação.

16.1 – O prazo pra entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

16.2 – O documento deverá ser protocolizado, em envelope lacrado, com identificação do licitante, número do processo Licitatório e número do pregão, na sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Coronel Sansão, nº. 225, Centro, Brasília de Minas-MG, no horário de 08h às 13h.

16.3 – Se a documentação indicada no subitem acima for enviada por via postal, deverá ser encaminhada à Comissão permanente de Licitação da Câmara, no endereço acima indicado para protocolização.

17 – Na reunião lavrar-se-á a circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

### XI – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1 – Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recursos, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recursos, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurado vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

2 – Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do pregão, estas serão reduzidas a termo da respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

4 – Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

4.1 – ser dirigido à Presidente da Câmara, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste título;

4.2 – ser dirigido à Presidente da Câmara, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

4.3 – ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado, e, acompanhado de mídia com o arquivo do documento entregue.

4.4 – ser protocolizado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Coronel Sansão, 225, Centro, Brasília de Minas-MG, CEP: 39330-000.

5 – A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias

8 – A decisão acerca do recurso interposto será divulgado por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município ou Órgão de Imprensa Oficial de Minas Gerais.

### XII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 – Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

2 – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 – O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Brasília de Minas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I – Termo de Referência;**

**Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;**

**Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;**

**Anexo IV – Modelo de Declaração de Habilitação;**

**Anexo V – Modelo de Declaração de Empregador;**

**Anexo VI – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;**

**Anexo VII – Minuta de Contrato.**

2 – Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), este examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

3 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Documentos de Habilitação” de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

5 – Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

6 – Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7 – O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e releva omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, parágrafo 3º da Lei Federal 8666/93.

7.1 – Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio.

7.2 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

8 – As decisões da Senhora Presidente e do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no site [camarabrasiliademinas.com.br](http://camarabrasiliademinas.com.br) ou no quadro de avisos da Câmara (art. 76 da Lei Orgânica

## CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal), ou no Diário Oficial de Minas Gerais – DOE-MG, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, par. 1º da Lei Federal nº. 8666/93.

9 – A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas no Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

10 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Presidente da Câmara revoga-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site camarabrasiliademinas.com.br ou no quadro de avisos da Câmara (art. 76 da Lei Orgânica Municipal) para conhecimento dos licitantes.

11 – Para atender a seus interesses, a Câmara poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no par. 1º DO ART. 65, DA Lei Federal 8666/93.

12 – A Câmara poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para a sua abertura.

13 – Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Brasília de Minas/MG, 08 de fevereiro de 2021.

**Wladimir Rodrigues Ribeiro**  
Presidente da Câmara

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I TEMO DE REFERÊNCIA

### I – OBJETO

SERVIÇOS OPERACIONAIS DE GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE ÁUDIOS, SERVIÇOS DE SOM VOLANTE E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO DA CÂMARA.

Contratação de fornecedores especializados na prestação dos serviços técnicos de operação dos sistemas de sonorização, bem como disponibilizar aparelho de som para uso externo, inclusive nas reuniões fora da sede da Câmara, podendo ser nos Distritos e Vilas deste município.

Serviços de gravação e edição de áudio de reuniões e eventos promovidos pela Câmara, conforme as especificações constantes deste termo de referência.

Serviços de som volante para divulgação de atos oficiais e apoio a eventos artísticos, esportivos e culturais do município

### II – JUSTIFICATIVA

Há a premente necessidade da contratação de serviço profissional de operação e edição de áudio, em caráter urgente, uma vez a Câmara não dispõe destes serviços em seu quadro de pessoal.

Os serviços especificados acima, são indispensáveis, tendo em vista sua importância ao cumprimento das atividades específicas da CÂMARA.

A contratada atuará ainda nas sessões plenárias realizadas na Sede da Câmara, executando as mesmas funções (operação, manutenção, montagem, desmontagem e manutenção preventiva no equipamento de som).

Durante o ano de 2021 as reuniões da Câmara poderão ser transmitidas via rádio, devendo a contratada dispor de pessoa qualificada durante as reuniões para cuidar do sistema de som com finalidade que o mesmo chegue com qualidade até as rádios interessadas na divulgação das reuniões. Para isso deverá disponibilizar Link para transmissão das reuniões ordinárias da Câmara pelas rádios interessadas.

É fato também que a Câmara não dispõe de equipamento de som para realização de eventos ou reuniões fora da sua sede administrativa, e, deverá a contratada incumbir-se de fornecer este serviço, bem como cuidar do transporte dos equipamentos.

Os serviços de som volante são necessários para divulgação de atos do legislativo, bem como para apoio a eventos artísticos, esportivos e culturais do município de Brasília de Minas e serão também utilizados os referidos serviços, no convite ao povo Brasiliense para participarem das reuniões ordinárias e audiências públicas realizadas pela Câmara

### III – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/VALOR ESTIMADO

#### 3.1. Sistema de Sonorização Operacional localizada

Sistema destinado ao suporte de sonorização, necessário ao cumprimento das atividades específicas da Câmara. Nesse ambiente os sons são captados (por microfones), difundidos (por caixas acústicas) e deverão ser enviados automaticamente ao *rack* central, via sinal analógico e digital, onde serão monitorados em programas próprios, tratados e gravados, primeiramente em *notebook* e posteriormente em mídias CDs e DVDs.

3.1.1. A Câmara dispõe seguinte equipamentos de som e periféricos, os quais deverão ser operados pela empresa contratada:

Ordem	Descrição
01	CAIXA DE SOM, COMPONENTE DO SISTEMA DE SOM DA CÂMARA
02	CAIXA DE SOM, COMPONENTE DO SISTEMA DE SOM DA CÂMARA
03	CAIXA DE SOM, COMPONENTE DO SISTEMA DE SOM DA CÂMARA
04	CAIXA DE SOM, COMPONENTE DO SISTEMA DE SOM DA CÂMARA
05	EQUALIZADOR SR
06	EQUIPAMENTO DE SOM DEFINIDOR DE POTÊNCIA DE SOM SRPA2000
07	MESA DE SOM SR STANDER
08	MICROFONES SEM FIO
09	NOTEBOOK

3.1.2. A contratada deverá, periodicamente, fazer inspeção do conjunto dos sistemas de áudio, tais como, gravadores, mesa de som, microfones, conectores, amplificadores, caixas acústicas, alto-falantes, notebook, cabos e todos equipamentos inerentes ao conjunto;

3.1.3. Em dias de eventos, realizar testes em todos os equipamentos a serem utilizados. Em caso de problemas, substituí-los ou comunicar ao Gestor para providenciar o imediato conserto, se for caso.

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.3.1. Revisão geral de todos os equipamentos do sistema;

3.1.3.2. Emissão de relatório, via computador (quando solicitado pela Câmara), dos trabalhos efetuados e sobre situação dos equipamentos.

3.2. Para as reuniões fora da Câmara a contratada deverá disponibilizar equipamento de características semelhantes ao acima descrito, bem como providenciar o transporte e instalação nos locais previamente definidos pela Câmara.

3.3. Para fins de execução dos serviços descritos, a CONTRATADA alocará nas dependências do CONTRATANTE, ou nos locais de realização das reuniões itinerantes, recursos humanos do seu quadro, nas categorias profissionais e quantidades necessárias ao bom e perfeito cumprimento dos serviços.

3.3.1 A contratada deverá, em todo evento a ser realizado, dispor de no mínimo dois profissionais atuantes durante o tempo de duração das sessões, devendo ser: 01 operador de áudio e um técnico de manutenção dos equipamentos. A comprovação de disponibilidade de veículo e pessoal necessário para execução dos serviços deverá ser apresentada no ato da assinatura contratual, mediante apresentação de documentos, tais como: Carteira de Trabalho ou contrato de prestação de serviços, Documento de Posse ou de Aluguel de Veículo.

3.4. Dos serviços de Som Volante:

3.4.1. Para sonorização volante, a contratada deverá dispor de veículo próprio ou contratado, um locutor devidamente treinado e com experiência comprovada, bem como equipamentos necessários para a divulgação da matéria fornecida pela Câmara. A comprovação da disponibilidade do veículo e do locutor para a execução dos serviços deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços.

3.5 - Serviços especializados de gravação e edição de áudio de reuniões e eventos promovidos pela Câmara.

3.5.1 – Providenciar os equipamentos necessários para gravação e quando necessário fazer edições dos áudios gravados;

3.5.2 – Disponibilizar as gravações em mídias e entrega-las na secretaria da Câmara no prazo máximo de 12 horas após o término da reunião ou evento.

3.6. Estima-se o valor anual de **R\$ 44.020,83 (quarenta e quatro mil vinte reais e oitenta e três centavos)** para esta contratação, conforme média apurada e planilha abaixo.

Item	Descrição	UND	Qt	Valor Unitário	Total Estimado
01	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SONORIZAÇÃO: Serviços técnicos especializados em sonorização, sendo: Operação de sistema de som, incluindo manutenção corretiva e preventiva. O fornecedor contratado deverá ainda colocar à disposição da Câmara um equipamento de som completo, equivalente ao equipamento existente na Câmara, para atendimento quando da realização de eventos fora da sede da Câmara. Dispor de link a ser instalado na sede da Câmara em dias de reunião, para transmissões "ao vivo" pelas rádios locais interessadas. Colocar em disponibilidade, a cada reunião da Câmara, um veículo com capacidade para transporte dos equipamentos de som e ferramentas, e ainda um técnico para execução dos serviços descritos.	Mês	10	2.337,50	23.337,50
02	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM EDIÇÃO DE ÁUDIO: Serviços especializados de gravação e edição de áudio de reuniões e eventos promovidos pela Câmara.	MÊS	10	856,25	8.562,50
03	SONORIZAÇÃO PROPAGANDA VOLANTE: PRESTACAO DE SERVICOS DE SONORIZAÇÃO EM PROPAGANDA VOLANTE VEICULADA EM CARRO, VALOR / HORA PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS DA CAMARA E ASSUNTOS DE UTILIDADE PUBLICA	HR	250	48,33	12.083,33
	<b>Valor total estimado</b>				<b>44.020,83</b>

#### IV- DO PRAZO E DO RECEBIMENTO

4.1 A CONTRATADA assumirá os serviços imediatamente, a contar da assinatura deste Contrato.

**4.2 Os serviços objeto da presente contratação serão recebidos da seguinte forma:**

4.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da execução dos serviços, conforme as especificações;

4.2.2 Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

#### V- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

1. Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, responsável pela execução dos serviços, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

4. Comunicar por escrito à CONTRATADA as alterações que julgar necessárias nos horários estabelecidos neste termo, respeitada a natureza diurna e a jornada de trabalho diária;
5. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
6. O CONTRATANTE, por meio de servidor autorizado, reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a qualquer das Cláusulas estabelecidas neste instrumento;
7. Será nomeado Servidor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

### VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
2. Executar os serviços de acordo com as especificações, devendo qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, ser formulado por escrito, devidamente fundamentado, para análise do CONTRATANTE;
3. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sempre que forem verificados vícios, imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
4. Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao CONTRATANTE, vedado o retorno dos mesmos às dependências do CONTRATANTE;
5. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo de seus empregados, inclusive, por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste Contrato, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas, assumindo o ônus da garantia remanescente de que trata este termo;
6. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
7. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
8. Manter os empregados devidamente identificado por meio do uso de crachás ou uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, neste caso, submeter à apreciação do CONTRATANTE os uniformes, antes de entregá-los a seus funcionários;
9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem expressa autorização da contratante;
10. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
11. Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;
12. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes;
13. Manter atualizado o endereço comercial, de e-mail, o número de telefone e de fax;
14. Realizar por meio de profissionais do ramo, imediatamente após a assinatura contratual, uma inspeção em todo o sistema de som da Câmara, e emitir relatório de avaliação dos equipamentos, bem como realizar testes para verificação da sua qualidade.
15. Ter em seu quadro de pessoal até a data de assinatura contratual, profissionais capacitados para executar os serviços, objeto deste Termo de Referência, podendo os mesmos serem empregados, sócios ou prestadores de serviços contratados pela empresa.

### VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços, objeto desta termo, correrão, no presente exercício, à conta das dotações orçamentárias abaixo:

Ficha	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
05	Apoio à Realização de Eventos Artísticos, Esportivos e Culturais - Outros Serviços de Terceiros - P. F
06	Apoio à Realização de Eventos Artísticos, Esportivos e Culturais - Outros Serviços de Terceiros - P. J
Ficha	MANUTENÇÃO DE HOMENAGENS E FESTIVIDADES
10	Manutenção de Homenagens e Festividades - Outros Serviços de Terceiros - P. F

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

11	Manutenção de Homenagens e Festividades - Outros Serviços de Terceiros - P. J
Ficha	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
21	Manutenção Dos Serviços Administrativos - Outros Serviços de Terceiros - P. F
22	Manutenção dos Serviços Administrativos - Outros Serviços de Terceiros - P. J
Ficha	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
33	Divulgação de Atos Oficiais - Outros Serviços de Terceiros - P. F
34	Divulgação de Atos Oficiais - Outros Serviços de Terceiros - P. J

### VIII – DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome CÂMARA, CNPJ 00.474.000/0001-23, acompanhada da comprovação de regularidade com o FGTS e INSS.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### IX – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência ATÉ 31/12/2021, a contar da assinatura da sua assinatura.

### XI – DAS RESPONSABILIDADES

**11.1.** A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da Câmara ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

**11.2.** A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências da CONTRATANTE nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos.

**11.3.** Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

### XII – DA GESTÃO DO CONTRATO

Nos atos referentes à fiscalização da execução contratual, a Contratante será representada pela Servidora Elvira Ednice Durães de Almeida, e, em seus impedimentos e afastamentos legais, por substituto designado pela Presidência da Câmara.

### XVII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas - MG para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021

Objeto: \_\_\_\_\_, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, fone/fax nº. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, Qualificação (), CPF: \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, APRESENTA, abaixo alinhados, os preços para fornecimento do objeto pertinente ao referido Pregão nas condições previamente estabelecidas no Edital e seus anexos.

Item	UND	Descrição	Qtde	Unit.	Total
1.					
		<b>Valor Total</b>			

Valor por extenso:

Validade da Proposta:

Prazo de entrega:

**“A PROPOSTA APRESENTADA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DE MÍDIA COM GRAVAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELO PROPONENTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPOSTA”**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, como representante da licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Câmara Municipal de Brasília de Minas, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data

Assinatura:

Nome Legível:

Qualificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou CPF nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA **cumprir plenamente os requisitos de habilitação** definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei 10520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Local e data

Assinatura:

Nome Legível:

Qualificação:

- Declaração emitida em papel timbrado de forma que identifique a proponente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO V –MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou CPF nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data

Assinatura:

Nome Legível:

Qualificação:

- Declaração emitida em papel timbrado de forma que identifique a proponente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou CPF nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3] da LC 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimentos do par. 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos ats. 42 a 49 da citada lei.

- ( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, par. 1º da LC 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8666/1993.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima)

Local e data

Assinatura:

Nome Legível:

Qualificação:

- Declaração emitida em papel timbrado de forma que identifique a proponente.

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO – SOM VOLANTE

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021

LICITAÇÃO HOMOLOGADA EM \_\_\_ DE \_\_\_ 2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS, inscrita no CNPJ sob o número 00.474.000/0001-23 com sede na Rua Coronel Sansão, nº. 225, Centro, 39330-000/Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, a seguir denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo senhor Wladimir Rodrigues Ribeiro, Presidente da Câmara, e a \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada de CONTRATADA, neste representada pelo seu representante legal, o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF nº. \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 005/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº. 005/2021**, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 8666/1993 e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Este contrato tem como objeto SERVIÇOS DE SOM VOLANTE em atendimento à demanda da Câmara Municipal de Brasília de Minas durante o exercício fiscal de 2021.

Item	UND	Descrição	Marca	Qtde	Unit.	Total
1.						
		Valor Total				

### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização do contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto recebido, serão realizados pela Câmara, que indicará servidor qualificado para os serviços.

Parágrafo 1º - O servidor responsável atuará como fiscalizador da entrega do objeto contratual.

Parágrafo 2º - Após conferência realizada pelo servidor responsável, averiguando a qualidade do objeto entregue, será expedido atestado de confirmação da entrega e da qualidade do bem, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo servidor responsável pela fiscalização.

Parágrafo 4º - A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

Parágrafo 5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Das condições gerais

São condições gerais deste contrato:

- I. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII do art. 55, todos da Lei Federal 8666/1993.
- II. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em

## CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

- III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas a CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.
- V. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- VI. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique em alterações dos preços ofertados, obedecido o disposto no para. 1º do art. 65 da Lei 8666/93.
- VII. O objeto deste contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- VIII. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI, do artigo 24, da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.
- IX. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- X. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a entrega do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- XI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da entrega do objeto deste contrato, ou da omissão em entregá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais ou prejuízos.
- XII. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término.

XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

## **CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos**

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos omissos ou omissões de responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportada pela CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluído, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**Parágrafo Segundo** – Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA, for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, esta comunicará à CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à CONTRATADA a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATADA, nos termos desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) Execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA – Das condições de Execução/Entrega do Objeto**

São condições de execução deste contrato:

- I. O objeto deverá ser entregue na Rua Coronel Sansão, 225, Centro, Brasília de Minas – 39330-000 – Telefone/Fax: 38.3231.1088 – e-mail: [camarabrasiliademinas@yahoo.com.br](mailto:camarabrasiliademinas@yahoo.com.br) ;
- II. O objeto deste contrato deverá ser entregue em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar da emissão e efetivo recebimento da ordem de fornecimento;
- III. O objeto só será considerado efetivamente recebido, se cumpridas as exigências contidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações das Partes**

1. A CONTRATADA obriga-se a:



## CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representa-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao fornecimento do objeto, e atender aos chamados da Câmara Municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente;
- b) Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra, materiais e produtos necessários à fiel e perfeita entrega do objeto do presente contrato;
- c) Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar documentos com prazo de validade expirados.
- d) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto entregue com prazo de validade expirado, com defeito, vícios, avarias ou incorreções resultante da má execução/entrega dos mesmos pelos seus empregados, em 48 horas, ou em outro prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- e) Cumprir prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- f) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato pelo servidor indicada pela Presidência da Câmara, durante a sua execução;
- g) Executar este contrato responsabilizando-se pela perfeição do objeto entregue;
- h) Utilizar, na entrega do objeto, somente pessoal qualificado, treinados e capacitados;
- i) Cumprir os prazos previstos neste contrato e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE.
- j) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;
- k) Fiscalizar regularmente os empregados designados para a entrega do objeto;
- l) Observar as disposições legais que regulamentam o exercício de sua atividade, com empresa legalmente habilitada para o fornecimento do objeto deste contrato;
- m) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciárias, de seguro, higiene e saúde do trabalho, assumindo todas as obrigações inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas;
- n) Observar, tender, respeitar, cumprir e fazer a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a qualidade do bem a ser entregue, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- o) Dispor de veículo com motorista, equipamento de som e pessoal necessário para transmissão de mensagem ao povo brasiliense.
- I. A CONTRATANTE obriga-se a:
  - a) Fiscalizar a execução deste contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
  - b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado neste instrumento, prazo para corrigi-la;
  - c) Transmitir ao preposto da CONTRATADA, por meio da Presidência da Câmara as instruções necessárias à entrega do bem, complementares ao Termo de Referência;

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Expedir, nos termos do previsto no parágrafo segundo, da Cláusula Segunda, atestado de inspeção do objeto entregue;
- e) Prestar informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao local de entrega do objeto deste contrato;
- f) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste contrato;
- g) Emitir ordem de serviços específica para cada serviços a ser realizado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço e da Forma de Pagamento**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ().

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será feito mediante fornecimento dos serviços que serão medido em horas e os pagamentos serão feitos em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal pela contratada.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva entrega do objeto nas condições especificadas neste contrato e de acordo com as normas vigentes, que será comprovada por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Câmara.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, desde que devidamente atestada a entrega do objeto.

**Parágrafo Terceiro** – A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, se houver.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATANTE, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no parágrafo 2º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**Parágrafo Quinto** – Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informado pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**Parágrafo sexto** – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto.

**Parágrafo Sétimo** – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA, dará à CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**Parágrafo Oitavo** – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação orçamentária**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Ficha	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
05	Apoio à Realização de Eventos Artísticos, Esportivos e Culturais - Outros Serviços de Terceiros - P. F
06	Apoio à Realização de Eventos Artísticos, Esportivos e Culturais - Outros Serviços de Terceiros - P. J
Ficha	MANUTENÇÃO DE HOMENAGENS E FESTIVIDADES
10	Manutenção de Homenagens e Festividades - Outros Serviços de Terceiros - P. F
11	Manutenção de Homenagens e Festividades - Outros Serviços de Terceiros - P. J

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Ficha	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
21	Manutenção Dos Serviços Administrativos - Outros Serviços de Terceiros - P. F
22	Manutenção dos Serviços Administrativos - Outros Serviços de Terceiros - P. J
Ficha	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
33	Divulgação de Atos Oficiais - Outros Serviços de Terceiros - P. F
34	Divulgação de Atos Oficiais - Outros Serviços de Terceiros - P. J

## **CLÁUSULA NONA – Do prazo de Vigência**

Este contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão Contratual**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço do objeto estipulado na Cláusula Sétima, devido em face da efetiva entrega pela CONTRATADA até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sansões**

Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidônea ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara e, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

**Parágrafo Primeiro** – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência.
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**Parágrafo Segundo** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3(três) dias úteis, a contar da aplicação da sansão.

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Pagamento de Multas e Penalidades**

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada (se houver) ou interpor medida judicial cabível.

**Parágrafo Segundo** – As multas e penalidades previstas neste contrato não tem caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da vinculação Contratual**

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. **005/2021**, modalidade Pregão Presencial nº. **005/2021**, do tipo menor preço, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação**

Este contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no site camarabrasiliademinas.com.br ou no quadro de avisos da Câmara (art. 76 da Lei Orgânica Municipal).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro**

As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

- Documentos anexos a este Termo de Contrato.

\_\_\_\_\_ -MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

<b>Wladimir Rodrigues Ribeiro</b>  Presidente da Câmara	_____  Representante Legal/Contratada
---	---

Testemunhas

_____  CPF:	_____  CPF:
-------------------	-------------------

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO - EDIÇÃO DE ÁUDIO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021

LICITAÇÃO HOMOLOGADA EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ 2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS, inscrita no CNPJ sob o número 00.474.000/0001-23 com sede na Rua Coronel Sansão, nº. 225, Centro, 39330-000/Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, a seguir denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo senhor Wladimir Rodrigues Ribeiro, Presidente da Câmara, e a \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada de CONTRATADA, neste representada pelo seu representante legal, o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF nº. \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 005/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº. 005/2021**, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 8666/1993 e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Este contrato tem como objeto OS SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE ÁUDIOS DE REUNIÕES DA CÂMARA, em atendimento à demanda da Câmara Municipal de Brasília de Minas durante o exercício fiscal de 2021.

Item	UND	Descrição	Marca	Qtde	Unit.	Total
2.						
		<b>Valor Total</b>				

### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização do contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto recebido, serão realizados pela Câmara, que indicará servidor qualificado para os serviços.

Parágrafo 1º - O servidor responsável atuará como fiscalizador da entrega do objeto contratual.

Parágrafo 2º - Após conferência realizada pelo servidor responsável, averiguando a qualidade do objeto entregue, será expedido atestado de confirmação da entrega e da qualidade do bem, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo servidor responsável pela fiscalização.

Parágrafo 4º - A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das condições gerais**

São condições gerais deste contrato:

- XIV. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII do art. 55, todos da Lei Federal 8666/1993.
- XV. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- XVI. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- XVII. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicados a CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.
- XVIII. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- XIX. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique em alterações dos preços ofertados, obedecido o disposto no para. 1º do art. 65 da Lei 8666/93.
- XX. O objeto deste contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- XXI. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI, do artigo 24, da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.
- XXII. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- XXIII. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a entrega do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

- XXIV. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da entrega do objeto deste contrato, ou da omissão em entrega-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais ou prejuízos.
- XXV. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após eu término.
- XXVI. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

## **CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos**

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos omissos ou omissões de responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportada pela CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluído, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**Parágrafo Segundo** – Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA, for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, esta comunicará à CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à CONTRATADA a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATADA, nos termos desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- d) Dedução de créditos da CONTRATADA;
- e) Execução da garantia prestada, se for o caso;
- f) Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA – Das condições de Execução/Entrega do Objeto**

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

São condições de execução deste contrato:

- IV. O objeto deverá ser entregue na Rua Coronel Sansão, 225, Centro, Brasília de Minas – 39330-000 – Telefone/Fax: 38.3231.1088 – e-mail: [camarabrasiliademinas@yahoo.com.br](mailto:camarabrasiliademinas@yahoo.com.br) ;
- V. O objeto deste contrato deverá ser entregue em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar da emissão e efetivo recebimento da ordem de fornecimento;
- VI. O objeto só será considerado efetivamente recebido, se cumpridas as exigências contidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações das Partes**

2. A CONTRATADA obriga-se a:

- p) Indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representa-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao fornecimento do objeto, e atender aos chamados da Câmara Municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente;
- q) Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra, materiais e produtos necessários à fiel e perfeita entrega do objeto do presente contrato;
- r) Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como re apresentar documentos com prazo de validade expirados.
- s) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto entregue com prazo de validade expirado, com defeito, vícios, avarias ou incorreções resultante da má execução/entrega dos mesmos pelos seus empregados, em 48 horas, ou em outro prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- t) Cumprir prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- u) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato pelo servidor indicada pela Presidência da Câmara, durante a sua execução;
- v) Executar este contrato responsabilizando-se pela perfeição do objeto entregue;
- w) Utilizar, na entrega do objeto, somente pessoal qualificado, treinados e capacitados;
- x) Cumprir os prazos previstos neste contrato e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE.
- y) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;
- z) Fiscalizar regularmente os empregados designados para a entrega do objeto;
- aa) Observar as disposições legais que regulamentam o exercício de sua atividade, com empresa legalmente habilitada para o fornecimento do objeto deste contrato;
- bb) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciárias, de seguro, higiene e saúde do trabalho, assumindo todas as obrigações inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas;
- cc) Observar, tender, respeitar, cumprir e fazer a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a qualidade do bem a ser entregue, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

dd) Cumprir rigorosamente os horários de reuniões dos vereadores da Câmara Municipal, conforme cronograma fornecido previamente;

II. A CONTRATANTE obriga-se a:

- h) Fiscalizar a execução deste contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- i) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado neste instrumento, prazo para corrigi-la;
- j) Transmitir ao preposto da CONTRATADA, por meio da Presidência da Câmara as instruções necessárias à entrega do bem, complementares ao Termo de Referência;
- k) Expedir, nos termos do previsto no parágrafo segundo, da Cláusula Segunda, atestado de inspeção do objeto entregue;
- l) Prestar informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao local de entrega do objeto deste contrato;
- m) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste contrato;
- n) Emitir ordem de serviços específica para cada serviços a ser realizado;
- o) Fornecer os equipamentos necessários para a realização dos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço e da Forma de Pagamento**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( ).

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será feito mensalmente, em parcelas iguais, mensais e consecutivas no valor de \_\_\_\_\_ ( ), até 30 dias após a emissão da nota fiscal de serviços prestados.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva entrega do objeto nas condições especificadas neste contrato e de acordo com as normas vigentes, que será comprovada por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Câmara.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, desde que devidamente atestada a entrega do objeto.

**Parágrafo Terceiro** – A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, se houver.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATANTE, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no parágrafo 2º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**Parágrafo Quinto** – Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informado pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**Parágrafo sexto** – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto.

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Sétimo** – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA, dará à CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**Parágrafo Oitavo** – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação orçamentária**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Ficha	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
05	Apoio à Realização de Eventos Artísticos, Esportivos e Culturais - Outros Serviços de Terceiros - P. F
06	Apoio à Realização de Eventos Artísticos, Esportivos e Culturais - Outros Serviços de Terceiros - P. J
Ficha	MANUTENÇÃO DE HOMENAGENS E FESTIVIDADES
10	Manutenção de Homenagens e Festividades - Outros Serviços de Terceiros - P. F
11	Manutenção de Homenagens e Festividades - Outros Serviços de Terceiros - P. J
Ficha	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
21	Manutenção Dos Serviços Administrativos - Outros Serviços de Terceiros - P. F
22	Manutenção dos Serviços Administrativos - Outros Serviços de Terceiros - P. J
Ficha	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
33	Divulgação de Atos Oficiais - Outros Serviços de Terceiros - P. F
34	Divulgação de Atos Oficiais - Outros Serviços de Terceiros - P. J

## **CLÁUSULA NONA – Do prazo de Vigência**

Este contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão Contratual**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- IV. Por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8666/93.
- V. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- VI. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço do objeto estipulado na Cláusula Sétima, devido em face da efetiva entrega pela CONTRATADA até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sansões**

Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidônea ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara e, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

**Parágrafo Primeiro** – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência.
- V. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- VI. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**Parágrafo Segundo** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3(três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Pagamento de Multas e Penalidades**

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada (se houver) ou interpor medida judicial cabível.

**Parágrafo Segundo** – As multas e penalidades previstas neste contrato não tem caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da vinculação Contratual**

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. **005/2021**, modalidade Pregão Presencial nº. **005/2021**, do tipo menor preço, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação**

Este contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no site [camarabrasiliademinas.com.br](http://camarabrasiliademinas.com.br) ou no quadro de avisos da Câmara (art. 76 da Lei Orgânica Municipal).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro**

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

- Documentos anexos a este Termo de Contrato.

\_\_\_\_\_ -MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

<b>Wladimir Rodrigues Ribeiro</b>  Presidente da Câmara	  Representante Legal/Contratada
---	--

Testemunhas

  CPF:	  CPF:
--------------	--------------

**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM**  
**CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021**  
**LICITAÇÃO HOMOLOGADA EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ 2021**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS, inscrita no CNPJ sob o número 00.474.000/0001-23 com sede na Rua Coronel Sansão, nº. 225, Centro, 39330-000/Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, a seguir denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo senhor Wladimir Rodrigues Ribeiro, Presidente da Câmara, e a \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada de CONTRATADA, neste representada pelo seu representante legal, o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF nº. \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 005/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº. 005/2021**, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 8666/1993 e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Este contrato tem como objeto SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS DE SOM, em atendimento à demanda da Câmara Municipal de Brasília de Minas durante o exercício fiscal de 2021.

Item	UND	Descrição	Marca	Qtde	Unit.	Total
------	-----	-----------	-------	------	-------	-------

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.						
		<b>Valor Total</b>				

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

O acompanhamento e a fiscalização do contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto recebido, serão realizados pela Câmara, que indicará servidor qualificado para os serviços.

Parágrafo 1º - O servidor responsável atuará como fiscalizador da entrega do objeto contratual.

Parágrafo 2º - Após conferência realizada pelo servidor responsável, averiguando a qualidade do objeto entregue, será expedido atestado de confirmação da entrega e da qualidade do bem, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo servidor responsável pela fiscalização.

Parágrafo 4º - A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

Parágrafo 5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das condições gerais**

São condições gerais deste contrato:

- XXVII. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII do art. 55, todos da Lei Federal 8666/1993.
- XXVIII. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- XXIX. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- XXX. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicados a CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.
- XXXI. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- XXXII. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique em alterações dos preços ofertados, obedecido o disposto no para. 1º do art. 65 da Lei 8666/93.
- XXXIII. O objeto deste contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- XXXIV. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do

## CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI, do artigo 24, da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

- XXXV. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- XXXVI. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a entrega do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- XXXVII. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da entrega do objeto deste contrato, ou da omissão em entregá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais ou prejuízos.
- XXXVIII. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término.
- XXXIX. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos**

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos omissos ou omissões de responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportada pela CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluído, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**Parágrafo Segundo** – Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA, for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, esta comunicará à

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à CONTRATADA a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATADA, nos termos desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- g) Dedução de créditos da CONTRATADA;
- h) Execução da garantia prestada, se for o caso;
- i) Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA – Das condições de Execução/Entrega do Objeto**

São condições de execução deste contrato:

- VII. O objeto deverá ser entregue na Rua Coronel Sansão, 225, Centro, Brasília de Minas – 39330-000 – Telefone/Fax: 38.3231.1088 – e-mail: [camarabrasiliademinas@yahoo.com.br](mailto:camarabrasiliademinas@yahoo.com.br) ;
- VIII. O objeto deste contrato deverá ser entregue em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar da emissão e efetivo recebimento da ordem de fornecimento;
- IX. O objeto só será considerado efetivamente recebido, se cumpridas as exigências contidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações das Partes**

3. A CONTRATADA obriga-se a:

- ee) Indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representa-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao fornecimento do objeto, e atender aos chamados da Câmara Municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente;
- ff) Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra, materiais e produtos necessários à fiel e perfeita entrega do objeto do presente contrato;
- gg) Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar documentos com prazo de validade expirados.
- hh) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto entregue com prazo de validade expirado, com defeito, vícios, avarias ou incorreções resultante da má execução/entrega dos mesmos pelos seus empregados, em 48 horas, ou em outro prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- ii) Cumprir prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- jj) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato pelo servidor indicada pela Presidência da Câmara, durante a sua execução;
- kk) Executar este contrato responsabilizando-se pela perfeição do objeto entregue;
- ll) Utilizar, na entrega do objeto, somente pessoal qualificado, treinados e capacitados;

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- mm) Cumprir os prazos previstos neste contrato e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE.
- nn) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;
- oo) Fiscalizar regularmente os empregados designados para a entrega do objeto;
- pp) Observar as disposições legais que regulamentam o exercício de sua atividade, com empresa legalmente habilitada para o fornecimento do objeto deste contrato;
- qq) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciárias, de seguro, higiene e saúde do trabalho, assumindo todas as obrigações inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas;
- rr) Observar, tender, respeitar, cumprir e fazer a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a qualidade do bem a ser entregue, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- ss) Cumprir rigorosamente os horários de montagem e desmontagem dos equipamentos de som mediante observação das ordens de serviço emitidas pela Presidência da Câmara;
- tt) Dispor de veículo com motorista e pessoal necessário para transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos até os locais das reuniões, as quais serão informadas com antecedência mínima de 05 dias pela Presidência da Câmara.
- uu) Realizar manutenção preventiva constante nos equipamentos de som da Câmara, para manter a boa qualidade do som.

### III. A CONTRATANTE obriga-se a:

- p) Fiscalizar a execução deste contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- q) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado neste instrumento, prazo para corrigi-la;
- r) Transmitir ao preposto da CONTRATADA, por meio da Presidência da Câmara as instruções necessárias à entrega do bem, complementares ao Termo de Referência;
- s) Expedir, nos termos do previsto no parágrafo segundo, da Cláusula Segunda, atestado de inspeção do objeto entregue;
- t) Prestar informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao local de entrega do objeto deste contrato;
- u) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste contrato;
- v) Emitir ordem de serviços específica para cada serviços a ser realizado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço e da Forma de Pagamento**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( ).

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será feito mensalmente, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, até 30 dias após a emissão da nota fiscal dos serviços prestados.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva entrega do objeto nas condições especificadas neste contrato e de acordo com as normas vigentes, que será comprovada por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Segundo** – O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, desde que devidamente atestada a entrega do objeto.

**Parágrafo Terceiro** – A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, se houver.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATANTE, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no parágrafo 2º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**Parágrafo Quinto** – Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informado pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**Parágrafo sexto** – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto.

**Parágrafo Sétimo** – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA, dará à CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**Parágrafo Oitavo** – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação orçamentária**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Ficha	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
05	Apoio à Realização de Eventos Artísticos, Esportivos e Culturais - Outros Serviços de Terceiros - P. F
06	Apoio à Realização de Eventos Artísticos, Esportivos e Culturais - Outros Serviços de Terceiros - P. J
Ficha	MANUTENÇÃO DE HOMENAGENS E FESTIVIDADES
10	Manutenção de Homenagens e Festividades - Outros Serviços de Terceiros - P. F
11	Manutenção de Homenagens e Festividades - Outros Serviços de Terceiros - P. J
Ficha	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
21	Manutenção Dos Serviços Administrativos - Outros Serviços de Terceiros - P. F
22	Manutenção dos Serviços Administrativos - Outros Serviços de Terceiros - P. J
Ficha	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
33	Divulgação de Atos Oficiais - Outros Serviços de Terceiros - P. F
34	Divulgação de Atos Oficiais - Outros Serviços de Terceiros - P. J

### **CLÁUSULA NONA – Do prazo de Vigência**

Este contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão Contratual**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- VII. Por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8666/93.
- VIII. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- IX. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93.

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Primeiro** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço do objeto estipulado na Cláusula Sétima, devido em face da efetiva entrega pela CONTRATADA até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sansões**

Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidônea ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara e, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

**Parágrafo Primeiro** – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- VII.** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência.
- VIII.** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- IX.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**Parágrafo Segundo** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3(três) dias úteis, a contar da aplicação da sansão.

**Parágrafo Terceiro** – As sansões previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Pagamento de Multas e Penalidades**

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada (se houver) ou interpor medida judicial cabível.

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Segundo** – As multas e penalidades previstas neste contrato não tem caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da vinculação Contratual**

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. **005/2021**, modalidade Pregão Presencial nº. **005/2021**, do tipo menor preço, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação**

Este contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no site camarabrasiliademinas.com.br ou no quadro de avisos da Câmara (art. 76 da Lei Orgânica Municipal).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro**

As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

- Documentos anexos a este Termo de Contrato.

\_\_\_\_\_ -MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

<b>Wladimir Rodrigues Ribeiro</b>  Presidente da Câmara	  Representante Legal/Contratada
---	--

Testemunhas

  CPF:	  CPF:
--------------	--------------